

INTERESSADO: ÁLVARO VIDIGAL

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 2573 /75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao

Pleno em 01/10/75

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

1.1. Álvaro Vidigal, filho de Ricardo Lara Vidigal e de D<sup>a</sup> Maria Lúcia Affonso dos Santos Vidigal, nascido em São Paulo, aos 21 de outubro de 1956, Carteira de Identidade RG nº 4.805.205, residente na Rua Dona Margarida Galvão, 111, Morumbi, São Paulo, requer equivalência de estudos feitos no estrangeiro ao nível do 1º semestre da 3ª série do segundo grau.

1.2. Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Santo Américo, desta Capital.

1.3. Em continuação, fez no mesmo colégio a 1ª série do 2º grau, sendo reprovado.

1.4. Em janeiro de 1974, transferiu-se para o Colégio "Wawasee Preparatory", de Syracuse, EUA, onde cursou durante um semestre as seguintes disciplinas: Ciências (biológicas); Ciências (gerais); Inglês gramática/utilização; Inglês.

1.5. A seguir, transferiu-se para a 12ª série do Colégio "Ridley College", de St. Catharines, Ontario, Canadá, onde cursou durante o ano letivo de 1974/1975, em tempo integral, as seguintes disciplinas: Inglês Especial, Geografia, História, Matemática, Química, Educação Física e Saúde, obtendo o Diploma de Graduação do curso secundário reconhecido pelo Ministério da Educação da Província de Ontario. Consta do documento que a escola e particular e foi inspecionada neste ano, tendo recebido autorização para conceder certificados.

1.6. O interessado esta freqüentando o 2º semestre da 3ª série do Colégio das Bandeiras, na habilitação Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

### 2. APRECIÇÃO:

2.1. Os estudos feitos pelo interessado em tempo integral, durante um ano e mais um semestre, devem ser considerados no cômputo de carga horária, bem como na aprendizagem das disciplinas.

2.2. Tendo o requerente conseguido Diploma de Conclusão de Curso Secundário devidamente reconhecido pelo Inspetor e o Conselho de Educação da Província de Ontario, nada há a opor quanto ao reconhecimento de seus estudos equivalentes ao 1º semestre da 3ª série do segundo grau, mediante processo de adaptação a critério da Escola e exame especial de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

2.3. O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Álvaro Vidigal, ao nível do 1º semestre da 3ª série do segundo grau, devendo ele submeter-se, durante o 2º semestre deste ano letivo, a exame especial de Língua portuguesa e Literatura Brasileira, bem como ao cumprimento de carga horária total atribuída à habilitação Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas. Para fins de frequência e notas, computar-se-ão apenas as do 2º semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente